

saladas à Farmácia de Medicamentos Especializados e o Setor de Suprimentos - Ross General Setembrino de Carvalho, 123 - Ponte Preta - Campinas - SP. O encerramento dar-se-á às 10:00 horas da dia 24/06/2014. O Edital na íntegra com desenhos em arquivo eletrônico encontra-se à disposição dos interessados à Rua José Paulino, 1399 - 4º andar - sala 401 - NFSGC, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas. As empresas interessadas em adquirir o Edital deverão recorrer em qualquer Agência do Banco do Brasil S/A, a favor da Secretaria do Estado da Saúde FUNDES, através de depósito em conta corrente que será fornecida pelo Núcleo de Finanças Suprimentos e Gestão de Contratos no endereço acima mencionado, a importância de R\$ 5,00 (cinco reais), compreendendo Edital + Cd. O Edital para consulta sem os arquivos digitais - CD, pode ser consultado no site www.amesp.com.br, salientando que os interessados deverão comparecer no endereço acima para a retirada do respectivo edital juntamente com o CD.

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ

REGULAMENTO DE COMPRAS DO LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM VERBAS PÚBLICAS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços com Verbas Públicas pelo Lar Escola Jesus de Nazaré.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Área Administrativa/Financeira, subordinado a Diretoria da Entidade.

§ 2º - O Regulamento de compras visa atender os princípios da moralidade, impessoalidade e transparéncia na utilização dos recursos públicos, obedecendo as determinações e especificidades de cada convênio/ajuste formalizado.

Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de matérias de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com finalidade de suprir o Lar Escola Jesus de Nazaré com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I. requisição de compras;

II. seleção de fornecedores;

III. solicitação de orçamentos;

V. aquisição da melhor oferta; e

VI. emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se refere e que deverá conter as seguintes informações:

I. quantidade a ser adquirida;

II. regime de compra: rotina ou urgente;

III. informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - Considera-se urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclusão não estiver caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encontrem um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

I. custos de transportes seguro até o local da entrega;

II. forma de pagamento;

III. prazo de entrega;

IV. facilidade de entrega nas unidades;

V. agilidade na entrega nas unidades;

VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;

VII. disponibilidade de serviços;

VIII. quantidade e qualidade do produto;

IX. assistência técnica;

X. garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a colação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. Será realizado orçamento para todos os valores de despesas com recurso SME;

II. Mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fix ou e-mail; independentemente do valor de compra.

§ 2º - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fix ou e-mail;

Art. 8º - A melhor oferta será aprovada considerando-se os critérios contidos no art. 6º parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada a Diretoria da Entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes os fornecedores;

Art. 10 - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

§ único - O Pedido de Compra deverá ser assinado pela Diretoria da Entidade.

Art. 11 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra, bem como atestar no verso da nota fiscal o recebimento do produto e pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor Administrativo/Financeiro.

§ único - Haverá uma comissão recebedora de bens e serviços, composta de no mínimo 03 (três) membros do quadro de RH do Lar Escola Jesus de Nazaré.

Art. 12 - Toda Nota Fiscal de compra ou serviços deverá estar seta rasurada, em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, data e ano, bem como, descrição completa da compra e/ou serviço, constando quantidade, valor unitário e valor total.

I. Nas serviços de transporte de passageiros solicitar a empresa contratada a descrição na nota fiscal o destino do passageiro, bem como a quantidade de crianças.

II. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem notas de Vendas e contratação de serviços deverão ser emitidas notas de Prestação de Serviços.

Art. 13 - A condição de fornecedor exclusivo será attestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no atestado de exclusividade da empresa fornecedora e aprovada pela Diretoria da Entidade.

Art. 14 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do Lar Escola Jesus de Nazaré por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 15 - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento.

Art. 16 - A Diretoria da Entidade deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviço, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 17 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Entidade, com base nos princípios gerais da Administração Pública.

Art. 18 - O presente Regulamento será revisto e atualizado pela Diretoria da Entidade, quando necessário e mediante orientação da Coordenadoria de Convênios.

Campinas, 30 de abril de 2014

JOSE ALBERTO BRIGO

Presidente

DOE ALIMENTOS SEJA PARCEIRO DO

BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS CAMPINAS

FONE (19) 3746 1063

PRATOCHEF CAMPINAS

ISA Instituto de Desenvolvimento Social

CEASA Campinas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS